



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: Thiago Antônio Brigano

Ibirarema, 01 de Março de 2019 / Ano IV / Edição 208

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO..... p. 01
Gabinete do Prefeito..... p.01

SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO p.01

SEÇÃO III – INEDITORIAS p.01

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 22/2019, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

“DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA A(S) ÁREA(S) DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, ESTADO DE SÃO PAULO, ATINGIDAS POR GRUPO CLIMATOLÓGICO – SUBGRUPO SECA – TIPO ESTIAGEM – SUBTIPO 0 – COBRADE 1.4.1.1.0. – DESASTRE OCORRIDO COM BASE NA CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES – COBRADE”.

THIAGO ANTONIO BRIGANO, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 46, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e da Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional; e, CONSIDERANDO que persistem os efeitos gerados pela frustração da safra agrícola de verão (2018/2019), em razão da estiagem e das altas temperaturas ocorridas no Município, nos meses de novembro e dezembro de 2018 e janeiro de 2019, conforme relatórios de índices pluviométricos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a estiagem e as altas temperaturas resultaram em sensíveis perdas na produção agrícola do município de Ibirarema/SP;

CONSIDERANDO que a agricultura é a principal fonte de geração de emprego e renda da população e as perdas na produção, além de prejudicar diretamente os agricultores, especialmente no que concerne ao cumprimento das obrigações assumidas com o plantio e com os trabalhadores rurais, trará consequências funestas à economia do Município;

CONSIDERANDO ainda, que, em face da gravidade dos fatos supramencionados, pois a constatada quebra na produção trará efeitos negativos a todos os setores que dependem direta e indiretamente da agricultura em nosso Município, efeitos estes que acabarão por atingir a Prefeitura Municipal, especialmente nas áreas da Assistência Social e Saúde, ficando, desta forma, caracterizada a situação de emergência, justificando-se o reconhecimento deste estado pelo Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como situação de emergência, em razão da ESTIAGEM – GRUPO CLIMATOLÓGICO – SUBGRUPO SECA – TIPO ESTIAGEM – SUBTIPO 0 – COBRADE 1.4.1.1.0., conforme padronização estabelecida na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida para todas as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informação do Desastre – FIDE.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender as necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias. Prefeitura do Município de Ibirarema, 22 de fevereiro de 2019.

THIAGO ANTONIO BRIGANO

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 26/2019, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

“SUSPENDE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, RELATIVO AOS DIAS QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

THIAGO ANTONIO BRIGANO, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o expediente nas Repartições Públicas do Município de Ibirarema, relativo aos dias adiante especificados, no exercício de 2019:

I – 4 de março – segunda-feira – Carnaval;

II – 5 de março – terça-feira – Carnaval;

III – 6 de março – quarta-feira de Cinzas.

Art. 2º As Repartições Públicas Municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste Decreto, inclusive, o Setor de Licitações da Prefeitura, para atendimento ao público, especialmente para a realização de sessão pública e para dar andamento nos processos licitatórios.

Parágrafo único. Nas demais Repartições, a critério dos respectivos titulares, poderão ser instituídos plantões nos casos julgados necessários.

Art. 3º O dirigente da Autarquia Municipal poderá adequar o disposto neste decreto à entidade que dirige.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 25 de Fevereiro de 2019.

THIAGO ANTONIO BRIGANO

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA – Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.260, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS CARNAVALESÇOS DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema, autorizada a realizar os Festejos Carnavalescos, denominado de “IBIRAFOLIA 2019” no período de 01 a 05 de março de 2019, no “RECINTO MUNICIPAL DE EVENTOS – ALTAIR PONTREMOLÉZ”.

Parágrafo único. A realização dos festejos de que trata este artigo, tem por objetivo promover a manifestação cultural, o entretenimento e o lazer, e, com isso fomentar o turismo, a cultura e a economia local.

Art. 2º A organização dos festejos carnavalescos de 2019 ficará sob a responsabilidade da Comissão Municipal de Eventos.

Art. 3º Para a concretização dos festejos carnavalescos de que trata esta Lei, fica a Prefeitura do Município de Ibirarema autorizada a empenhar e pagar despesas com:

I – aquisição de doces, serpentinas, espumas, máscaras, óculos, chapéus e cartolas, colar pisca, gravatas, tiaras, colar havaiano, apitos e buzinas, perucas, marabus e outros adereços;

II – contratação de bandas e shows artísticos;

III – locação de tendas e similares;

IV – apoio de máquinas, caminhões e ambulâncias;

V – serviços médicos;

VI – serviços da cozinha piloto;

VII – serviços de eletricitista;

VIII – fornecimento de energia elétrica;

IX – locação de gerador de energia elétrica;

X – locação de sonorização, iluminação e palco;

XI – serviços de hospedagem, alimentação e traslado;

XII – locação de estrutura para fechamento e similares;

XIII – demais serviços e locações necessárias; e,

XIV – outras despesas afins.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de fevereiro de 2019.

THIAGO ANTONIO BRIGANO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

SEÇÃO II ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO III INEDITORIAS



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão
ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo
SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano.
Existe autenticidade deste documento desde que seja
impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link
Diário Oficial Eletrônico.